



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº917 / GABI / 2022

Ponte Nova, 07 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 895/2022/SAPL/ DGRI

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício supramencionado referente às Indicações 593, 597, e 598/2022, segue respostas:

5) Vereador José Felipe Santiago:

Ind. 0593/2022 – Solicita instalação redutor de velocidade nos dois sentidos da MG 329, K135, próximo ao Motel Stallus.

STATUS: informamos que estamos levantando todos os pontos necessários para instalação de sinalizações e realizaremos visitas e estudos no local indicado para confrontar com a competência x circunscrição.

Conforme preceitua o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), Volume VI, dispositivos auxiliares (Anexo VI), que trata dos casos especiais citado no CTB e na Resolução do CONTRAN, a colocação da ondulação transversal deve obedecer aos seguintes critérios:

- A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50 m e, em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, a distância deve ser de 100.

Caso enquadre no que é estabelecido pelas resoluções do CONTRAN, e pelo CTB, o pedido será encaminhado ao setor responsável pela execução de obras, de acordo com o cronograma da Secretaria.

6) Vereadora Ana Maria Ferreira Proença:

Ind. 0597/2022 – Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Arnaud Barbosa, bairro Triângulo.

STATUS: informamos que realizaremos visita técnica no local para melhor análise de solicitação e verificação da viabilidade da instalação do dispositivo de redutor de velocidade.

É sabido que a rua tem um grande volume de veículos, mas as condições para a implantação precisam ser estudadas, como por exemplo, a declividade da via.

Caso enquadre no que é estabelecido pelas resoluções do CONTRAN e pelo CTB, o pedido será encaminhado ao setor responsável pela execução de obras, de acordo com o cronograma da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 94, parágrafo único de CTB(Código de Trânsito Brasileiro, “e proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”.

7) Vereador Wagner Luiz Tavares Gomides:

Ind. 0598/2022 – Solicita instalação de redutor de velocidade na BR120 km, próximo à entrada da comunidade rural de Massangano(sentido Ponte Nova Viçosa)

STATUS: informamos que a Rodovia pertence a circunscrição do DEER, ou seja, a responsabilidade de autorização de implantar ondulação transversal é do Estado e não do Município.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1611/2022
Data: 07/12/2022 - Horário: 17:25
Administrativo